



Governo Municipal
Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 3200/23, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

PROTÓCOLO Nº 3204
DATA 28/11/23
ASSUNTO Altera redação do
artigo 3º da Lei Municipal nº
1620/2003
ITATIBA DO SUL-RS

Altera redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1620/2003, e dá outras providências.

VALDEMAR CIBULSKI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1620/2003, a qual institui o programa municipal de apoio agropecuário, dispõe sobre o valor dos serviços de máquinas, equipamentos e implementos para a realização de serviços particulares, e alterações posteriores, é novamente alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Pela realização dos serviços de que trata o artigo anterior serão cobrado pelo Município os valores, em moeda corrente nacional, na seguinte proporção:

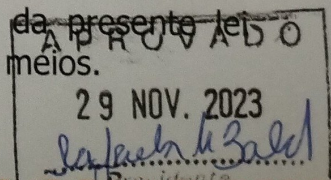
- a) retro escavadeira: 25 litros de óleo diesel S10;**
- b) trator agrícola de pneu com plantadeira: 30 litros de óleo diesel S10;**
- c) trator agrícola de pneu com qualquer outro implemento: 20 litros de óleo diesel S10;**
- d) trator de esteira: 45 litros de óleo diesel S10;**
- e) pá carregadeira: 30 litros de óleo diesel S10;**
- f) motoniveladora: 30 litros de óleo diesel S10;**
- g) caminhão caçamba: 25 litros de óleo diesel S10;**
- h) caminhão tanque: 30 litros de óleo diesel S10;**
- i) escavadeira hidráulica: 45 litros de óleo diesel S10.**

Parágrafo Primeiro: Os serviços de infraestrutura para rede de água em projeto de interesse comunitário, serão prestados gratuitamente.

Parágrafo Segundo: O não pagamento no prazo indicado acarretará a incidência de multa e juros conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Terceiro: Para fins de cálculo o valor do litro de óleo diesel, indicado no caput deste artigo, será aquele praticado pela Administração com seus fornecedores."

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.





Itatiba do Sul/RS

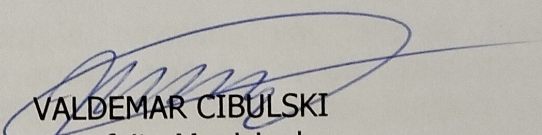
Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA
DO SUL, AOS 28 DE NOVEMBRO DE 2023.


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal



Governo Municipal

Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3200/2023

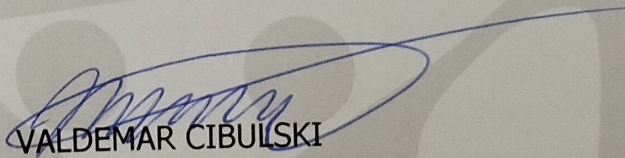
O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1620/2003, a qual institui o programa municipal de apoio agropecuário, dispõe sobre o valor dos serviços de máquinas, equipamentos e implementos para a realização de serviços particulares.

A alteração proposta, em verdade busca alterar a correlação combustível de acordo com o tipo de combustível utilizado no equipamento e criar a diferenciação entre trator agrícola de pneus com plantadeira e qualquer outro implemento.

No mais a sistemática permanece inalterada.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a análise dos nobres Vereadores o presente projeto de lei.


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal